ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 035/2002 Data: 13 / 11 / 2002

Vereador ERNANI MARIO COELHO MELLO

Ementa: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 035

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal mantdr site único na Rede Eletrônica Internet contendo os dados exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e dá outras providências.

RETIRADO PELO AUTOR

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 09 / 12 / 2002
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 13 / 11 / 2002

Protocolo: 13 / 11 / 2002

Leitura em Plenário: 18 / 11 / 2002

PARECERES DAS COMISSÕES:

(x) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: CONSTITUCIONAL

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

(x) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

Municipal de Erechim
OTOCOLO
em 13/11/02
retaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 035

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal manter site único na Rede Eletrônica Internet contendo os dados exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e dá outras providências.

1 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 - JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 09 / 12 / 2002
Presidente

3 - PROJETO DE LEI

ERECHIM (RS) , 04 de Novembro de 2002

ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador Líder da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

02
Fls.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO, Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no uso de suas atribuições e devidamente amparado pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MANTER SITE ÚNICO NA REDE ELETRÔNICA INTERNET CONTENDO OS DADOS EXIGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito o ensejo para abraçar meus Nobres Pares, na especial ocasião em que encaminho o Projeto de Lei Legislativo, para apreciação do Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 2002

VER.ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Líder da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls 03

JUSTIFICATIVA

EM PLENÁRIO

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2002

VER.ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Líder da Bancada do PMDB

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal manter Site Único na rede eletrônica Internet contendo os dados exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e dá outras Providências.

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município obrigado a manter Site Único na Rede Eletrônica Internet, contendo:

I – O Plano Plurianual;

II - A Lei Orçamentária Anual;

III- A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- As prestações de contas e seus pareceres prévios;

V - O Relatório resumido da Execução Orçamentária;

VI - O Relatório de Gestão Fiscal;

VII – A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

VIII – Identificação dos beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira (art. 10 LRF)

IX – Os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo;(art.12 § 3º da LRF)

X –Os Projetos de Lei referentes aos incisos I,II e III, deste Artigo;

XI – As metas bimestrais de arrecadação, com a especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação;

XII – Contas apresentadas ao Poder executivo da União (art. 51, § 1º);

XIII – As versões simplificadas e anexos destes documentos.

Parágrafo Único –O endereço eletrônico a que se refere o "Caput" deste artigo deve ser único com o domínio eletrônico específico,

05
Fls.

devendo constar em todas as páginas eletrônicas dos poderes e órgãos do Município.

Art. 2º - Fica obrigado o Poder Executivo do Município a disponibilizar estas informações atualizadas no site eletrônico até:

I – 48 (quarenta e oito) horas após a publicação nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV,V,VI e VIII do art. 1º;

II – 48 (quarenta e oito) horas após encaminhado pelo Poder executivo à Câmara Municipal, nos casos previstos nos incisos IX e X, do art. 1º;

III – 24 (vinte e quatro) horas após o prazo estabelecido pelo art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos casos previstos nos incisos VII e XI do art. 1º;

IV – 1º de Março no caso previsto no inciso XII do art. 1º;

Art. 3º - As informações alocadas no site eletrônico de que trata esta lei, permanecerão disponíveis durante todo exercício a que se referem, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º - As infrações ao disposto nesta lei acarretará aos responsáveis as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2002

Ver.ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Líder da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 035/2002

AUTOR: ERNANI MÁRIO COELHO MELLO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 035/2002

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal manter site único na Rede Eletrônica Internet, contendo os dados exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2002 e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei Legislativo 035/2002 que "dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal manter *site* único na Rede Eletrônica Internet, contendo os dados exigidos pela Lei Complementar n.º 101, de 04 Maio de 2002 e dá outras providências", é uma das obrigações que a Lei Complementar, acima referida, em seu Art. 55, Parágrafo 2.º, exige das administrações. A questão de *vício de origem* acaba a partir do momento que o Poder Executivo sancionar a Lei, pois acolhe a responsabilidade da origem para si já que tal iniciativa é necessária por força de Lei. Portanto declaro o atual Projeto CONSTITUCIONAL.

Erechim – RS, 19 de Novembro de 2002

Anacleto Zanella
Relator

Acompanham o Parecer:

Concedido Pedido de Vistas ao Ver. Edson Da Geroni 25.11.02

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer Técnico

Processo nº. 035/2002

AUTOR: ERNANI MÁRIO COELHO MELLO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 035/2002

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal manter site único na Rede Eletrônica Internet, contendo os dados exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2002 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 02/12/02
Secretaria Geral

Ilmo. Sra.
Vereadora Ana Lúcia de Oliveira.
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Objeto: Projeto de Lei Legislativo nº 035/2002.
Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal manter site único nas Rede Eletrônica Internet.
Parecer.

O presente projeto de lei nº 035/2002 de autoria do Vereador Ernani Mário Coelho Mello, trata-se sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal manter site único na Rede Eletrônica Internet contendo os dados exigidos pela Lei Complementar nº 104 de Maio de 2000 e dá outras providências.

Conforme informação, a Prefeitura Municipal de Erechim já possui site oficial com o endereço na famurs (Docs. Anexos), necessitando saber se é preciso ter outro.

O presente projeto gera despesa e o art. 83 do Regulamento Interno da Câmara Municipal prevê que a iniciativa de projetos de lei que importem aumento da despesa é privativa do Prefeito.

Pelas razões acima, opino pela inconstitucionalidade do presente projeto, uma vez que possui vício de origem, já que a competência originária é do Poder Executivo, aduzindo que o parecer não vincula, pois o Plenário da Casa Legislativa é soberano em suas decisões.

É o parecer, s.m.j

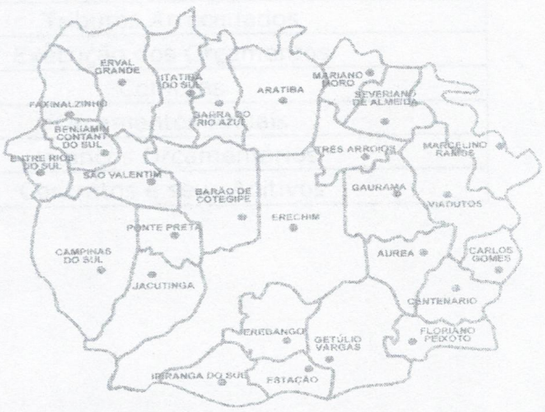
Atenciosamente,

Erechim, RS, 29 de novembro de 2002.

Karla Gaeski Máralém
OAB/RS-25.892
Assessora Jurídica

ENU
INCIPAL
stórico
dos Gerais
rismo
entos
tos
formações
toridades
ancos

Erechim - Capital da Amizade



Copyrigth (C) 2002 - Centro de Proces
de Dados

Prefeitura Municipal de Erechim

(Relatórios Gerados conforme Instrução Normativa TCU Nº 28/99 Artigo)

Tributos Arrecadados
Execução dos Orçamentos
Compras
Orçamentos Anuais
Balanços Orçamentários
Contratos e seus Aditivos